

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO Nº 21.12.000000789-2

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 89.398.473/0001-00, com sede na Avenida Ipiranga, 1200, Bairro Azenha, Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por **XXX**, abaixo assinados.

CONTRATADA: XXX

As partes vêm firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos autos do processo administrativo eletrônico nº 21.12.000000789-2, em observância à Lei nº 13.303/2016 nos termos e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inventário e gestão patrimonial, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste instrumento e abaixo reproduzidas:

1.2. O objeto da contratação compreende:

1.2.1. Execução dos serviços de inventário patrimonial, compreendendo: levantamento físico dos bens móveis, imóveis e intangíveis; conciliação física com a base cadastral existente; saneamento dos ativos; e geração do arquivo digital para atualização da base de dados do cadastro de bens móveis do sistema de Controle de Bens Patrimoniais (CBP) e Módulo de Controle Patrimonial, do sistema ERP RADAR, que possui aproximadamente 11.000 (onze mil) itens cadastrados, conforme ANEXO I.II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.2.2. Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais no módulo de Controle Patrimonial, com proposta de remanejamento e criação de grupos, subgrupos e famílias;

1.2.3. Análise de vida útil dos bens móveis, imóveis e intangíveis, nos termos dos Pronunciamentos Técnicos CPC 04 (R1) - Ativo Intangível e CPC 27 - Ativo Imobilizado, e do Artigo 183, §3º, da Lei 6.404/76;

1.2.4. Realização do Teste de Recuperabilidade dos bens móveis, imóveis e intangíveis de propriedade da PROCEMPA objeto de inventário físico, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos;

1.2.5. Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo todas as rotinas operacionais, controle e movimentação dos bens de propriedade da PROCEMPA, e bens de terceiros que estejam sob responsabilidade da empresa;

1.2.6. Fornecimento e fixação de plaquetas do modelo RFID em todos os itens devidamente sinalizados para este fim no ANEXO I.II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR;

1.2.7. Fornecimento de Leitor de código de barras e RFID, devidamente homologado pela ANATEL, com o respectivo software aplicativo do coletor de dados, devendo ser possível a integração das informações para o sistema ERP Radar, ou outro que vier a substituí-lo;

1.2.8. Treinamento para os usuários na aplicação e execução da Análise de vida útil dos bens; Realização do Teste de Recuperabilidade; Procedimentos para Implantação das Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial; e utilização do Leitor de código de barras e RFID.

1.3. LOCAL DE EXECUÇÃO

1.3.1. A execução das atividades previstas neste instrumento contratual e no ANEXO I - Termo de Referência ocorrerá nas dependências da PROCEMPA, e em todas as Unidades Administrativas Municipais e suas respectivas Lotações Patrimoniais em que constarem bens da PROCEMPA, conforme ANEXO I.III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4. ESCOPO DO SERVIÇO

1.4.1. Inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis de responsabilidade da PROCEMPA, no Município de Porto Alegre, em todas as Unidades Administrativas municipais, conforme definido no ANEXO I.III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS, compreendendo as seguintes tarefas:

- 1.4.1.1. Descrição dos bens móveis inventariados;
- 1.4.1.2. Data Aquisição;
- 1.4.1.3. Número da Nota Fiscal;
- 1.4.1.4. Informações complementares, tipo, marca, modelo, capacidade, número de série, entre outros;
- 1.4.1.5. Localização do bem móvel identificando a lotação correspondente;
- 1.4.1.6. Centro de Custo;
- 1.4.1.7. Descrição e Número da Conta Contábil;
- 1.4.1.8. Etiquetagem dos bens móveis de propriedade da PROCEMPA;
- 1.4.1.9. O nome completo e matrícula do servidor responsável pela guarda e conservação do bem móvel;
- 1.4.1.10. O valor contábil bem, compreendendo o valor histórico e depreciação acumulada;
- 1.4.1.11. A conciliação física do inventário realizado com a base de dados existente no sistema de Controle MT Patrimonial;
- 1.4.1.12. A atualização da base de dados do sistema MT Radar Patrimonial, ou outro que vier a substituí-lo;
- 1.4.1.13. Saneamento de diferenças físicas e de cadastros nos respectivos sistemas de informação patrimonial;
- 1.4.1.14. Elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de todos os trabalhos entregues referentes à metodologia, ao processo e ao resultado do inventário físico dos bens patrimoniais;
- 1.4.1.15. Para cada local inventariado será emitido relatório, juntamente com o TERMO DE RESPONSABILIDADE em formato digital, devidamente assinados pelos responsáveis pela guarda e uso dos bens;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.1.16. Fornecimento de todos os Relatórios Gerados assinados ou validados por meio eletrônico pelo responsável técnico da empresa contratada em meio digital, em formato XLS e PDF, contendo no mínimo:

1.4.1.16.1. Planilhas de bens localizados no levantamento físico e que já constavam no banco de dados do controle patrimonial da PROCEMPA;

1.4.1.16.2. Planilhas de bens que constavam no banco de dados do controle patrimonial da PROCEMPA, mas que não foram localizados no levantamento físico;

1.4.1.16.3. Planilhas de bens localizados no levantamento físico, mas que não constavam no banco de dados do controle patrimonial da PROCEMPA;

1.4.1.16.4. Planilha de bens baixados com o respectivo laudo;

1.4.1.16.5. Arquivo digital no leiaute “DE/PARA”, que será adotado para a migração da base de dados para o sistema de Controle de Bens Patrimoniais da PROCEMPA;

1.4.1.16.6. ANEXOS: Planilhas com memórias de cálculo e fórmulas, com a Metodologia Aplicada, Atas de Reunião, Termos e demais documentos referenciais gerados durante a realização dos trabalhos.

1.4.2. Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais, compreendendo as seguintes tarefas, nos termos do CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos e CPC 06 (R2) - Arrendamentos:

1.4.2.1. Proposta de nova estrutura do Plano de Contas referente aos itens do Imobilizado e Intangível, compreendendo a exclusão dos grupos existentes, criação de novos grupos, subdividido em subgrupos e famílias, de acordo com a característica dos bens, na estrutura do Balanço Patrimonial e no Módulo de Patrimônio do ERP RADAR;

1.4.2.2. Separação e evidenciação de bens de terceiros controlados pela PROCEMPA, na estrutura do Balanço Patrimonial e no Módulo de Patrimônio do ERP RADAR;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.2.3. Separação e evidenciação de bens da PROCEMPA em poder de terceiros, na estrutura do Balanço Patrimonial e no Módulo de Patrimônio do ERP RADAR;

1.4.2.4. Identificação e Evidenciação de bens reconhecidos no Patrimônio, decorrentes de Arrendamento Mercantil, nos termos do CPC 06 (R2) – Arrendamentos, na estrutura do Balanço Patrimonial e no Módulo de Patrimônio do ERP RADAR;

1.4.2.5. Proposta de elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de todos os trabalhos entregues referentes ao processo de Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais;

1.4.2.6. . A realização da Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais deverá ocorrer após a execução das atividades de inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis da PROCEMPA, e do respectivo saneamento das diferenças físicas e de cadastro de bens constantes no ERP RADAR.

1.4.2.7. . A realização da Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais poderá ocorrer de forma concomitante à Análise de Vida Útil dos Ativos e ao Teste de Recuperabilidade de Ativos, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.2.8. A realização das atividades poderá ser realizada nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.2.9. A CONTRATADA deverá auxiliar a Equipe da Divisão de Contabilidade no cadastro das regras de depreciação e amortização no sistema ERP RADAR, separando a depreciação em custo e despesa, de acordo com a área em que os bens estiverem alocados.

1.4.2.10. A execução da Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais deve conter como escopo a separação de bens que estão cadastrados nos mesmos grupos contábeis, mas que pela sua natureza devem ser registrados e controlados separadamente, em outros grupos

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

contábeis. Exemplo: separação de itens de sistema de ar condicionado, elétrico e elevadores dos prédios, que atualmente estão no mesmo grupo. Estas diretrizes serão definidas pela equipe da Divisão de Contabilidade.

1.4.3. Análise da Vida Útil de ativos tangíveis e intangíveis, dos bens cadastrados no ANEXO I,II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR, compreendendo as seguintes tarefas:

1.4.3.1. Analisar a vida útil remanescente dos bens móveis, imóveis e intangíveis, nos termos da Lei nº 6.404/76, Pronunciamento Técnico CPC 27 - Ativo Imobilizado, e Pronunciamento Técnico CPC 04 - Ativo Intangível, de acordo com as características de uso dos bens. Por exemplo: computadores da área técnica devem possuir vida útil estimada diferente da área administrativa;

1.4.3.2. Identificar se a vida útil estimada dos bens será definida com base em unidades produzidas, horas produzidas, ou pelo tempo transcorrido, para fins de estimativa de cálculo de depreciação ou amortização;

1.4.3.3. Proposta de elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de todos os trabalhos entregues referentes ao processo de Análise da Vida Útil de ativos (nos termos dos CPC 04 e CPC 27, e itens 06, 14, 30 e 41 do ICPC 10 - Interpretação sobre a Aplicação Inicial ao Ativo Imobilizado);

1.4.3.4. Realização da Contabilização “DE/PARA” entre os grupos contábeis, após as reclassificações dos bens em seus novos grupos contábeis, no Módulo de Patrimônio do ERP RADAR, com reflexos na estrutura do Balanço Patrimonial;

1.4.3.5. Memória de cálculo em planilhas com formato “XLS” de todos os cálculos e estimativas utilizadas para a execução do cálculo da Análise da Vida Útil de ativos;

1.4.3.6. Laudo com relatório final sobre a Análise da Vida Útil de ativos, nos termos da Norma ABNT NBR 14.653, com as indicações a seguir:

1.4.3.6.1. Laudo contendo a Vida Útil definida pela PROCEMPA por Grupo, Subgrupo e família;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.3.6.2. Laudo contendo a Taxa de Depreciação Societária Anual e Mensal padrão a ser utilizada, por Grupo, Subgrupo e família.

1.4.3.6.3. Laudo contendo a Vida Útil Remanescente dos bens cadastrados no ANEXO II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR;

1.4.3.7. A realização das atividades poderá ser realizada nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.3.8. A realização da Análise da Vida Útil de ativos deverá ocorrer após a execução das atividades de inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis da PROCempa, e do respectivo saneamento das diferenças físicas e de cadastro de bens constantes no ERP RADAR.

1.4.3.9. A realização da Análise da Vida Útil de ativos poderá ocorrer de forma concomitante à Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais e ao Teste de Recuperabilidade de Ativos, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.3.10. A CONTRATADA deve fornecer memória de cálculo em formato “XLS” e proposta de elaboração de Notas Explicativas quanto aos efeitos das diferenças entre a depreciação com base na vida útil dos bens, e a depreciação definida com base nas normas fiscais, e seus impactos de controle e evidenciação de Adições e Exclusões no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR).

1.4.3.11. Treinamento para internalização da Análise da Vida Útil de ativos pelos funcionários da Divisão de Contabilidade.

1.4.3.12. A reclassificação dos bens do Ativo Imobilizado e Intangível deverá obedecer ao valor contábil líquido de cada bem, e no caso de segregação de bens de um grupo Contábil em um ou mais Grupos, deve-se levar em consideração o limite de valor do respectivo grupo, podendo resultar lançamentos de variação patrimonial quantitativa, no resultado. Por exemplo: Ao se criar o Grupo de Elevadores e o Grupo de Sistemas de

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

Ar Condicionado, decorrentes do Grupo de origem (Prédios), deve-se atentar ao valor contábil total deste Grupo de origem, podendo haver efeito em lançamentos em contas de resultado.

1.4.4. Teste de Recuperabilidade de Ativos, compreendendo as seguintes tarefas, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos:

1.4.4.1. A indicação ou não se há perspectiva de perda por desvalorização dos bens cadastrados no ANEXO I.II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR (nos termos dos itens 07 a 17 do CPC 01);

1.4.4.2. O Valor Contábil Líquido dos ativos constantes no ANEXO II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR. Quando houver necessidade, e a característica dos itens cadastrados no sistema o permitir, pode-se utilizar a agregação dos itens registrados no sistema ERP;

1.4.4.3. O Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas dos Bens (nos termos dos itens 25 a 29 do CPC 01);

1.4.4.4. O Valor em Uso dos bens (nos termos dos itens 30 a 57 e do Apêndice A do CPC 01);

1.4.4.5. O Valor Recuperável dos bens, calculado pelo maior valor entre o Valor em Uso e o Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas (nos termos dos itens 18 a 23 e dos itens 58 a 64 do CPC 01);

1.4.4.6. O valor da perda por desvalorização a ser reconhecido (nos termos dos itens 58 a 64 do CPC 01);

1.4.4.7. Identificar e classificar as Unidades Geradoras de Caixa e/ou Ativos Corporativos da PROCEMPA, se não for possível determinar o Valor Recuperável de algum ativo individual (nos termos dos itens 66 a 79 e dos itens 100 a 102 do CPC 01);

1.4.4.8. Se o valor recuperável é seu Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas ou seu Valor em Uso;

1.4.4.9. Se o valor recuperável for o Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas, a base usada para determinar o seu valor (por exemplo: se o valor foi determinado por referência a um mercado ativo);

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.4.10. Se o valor recuperável for o Valor em Uso, a(s) taxa(s) de desconto(s) usada(s) na estimativa, com a respectiva indicação da origem dos dados, dos índices utilizados, bem como da memória de cálculo;

1.4.4.11. Proposta de elaboração de Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis de todos os trabalhos entregues referente ao processo de cálculo do Teste de Recuperabilidade (nos termos dos itens 126 a 136 do CPC 01);

1.4.4.12. Propostas de Contabilização das Eventuais Perdas e futuras reversões;

1.4.4.13. Memória de cálculo em planilhas com formato “XLS” de todos os cálculos e estimativas utilizadas para a execução do Teste de Recuperabilidade;

1.4.4.14. Laudo com relatório final sobre o Teste de Recuperabilidade, nos termos da Norma ABNT NBR 14.653, com uma das indicações a seguir:

1.4.4.14.1. De que não existe indicativo de Perda de Recuperabilidade, com a indicação das Fontes Externas e Internas de informação (item 12 a 17 do CPC 01); ou

1.4.4.14.2. De que há perda de desvalorização dos ativos, devendo informar o Valor Recuperável em comparação ao Valor Contábil Líquido dos Ativos, fornecendo Laudo Analítico por bens, e Laudo Sintético, por grupo contábil. Independentemente de existir indicação de que não há Perda por Recuperabilidade dos ativos, a CONTRATADA obriga-se a realizar a estimativa do Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas, Valor em Uso, e Valor Recuperável, **nos termos do item 1.4.4.**

1.4.4.15. A realização das atividades poderá ser realizada nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.4.16. A realização do cálculo do Teste de Recuperabilidade deverá ocorrer após a execução das atividades de inventário dos bens móveis,

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

imóveis e intangíveis da PROCEMPA, e do respectivo saneamento das diferenças físicas e de cadastro de bens constantes no ERP RADAR.

1.4.4.17. Após a realização do Teste de Recuperabilidade, independentemente de existir indicação de que não há Perda por Recuperabilidade dos ativos, a CONTRATADA deve informar a nova metodologia de cálculo de depreciação e/ou amortização dos bens tangíveis e intangíveis, fornecendo planilhas em formato “XLS” com a memória de cálculo (item 63 do CPC 01).

1.4.4.18. A CONTRATADA deve fornecer memória de cálculo e proposta de elaboração de Notas Explicativas quanto aos efeitos de quaisquer Ativos ou Passivos Fiscais Diferidos decorrentes de perda por desvalorização, e seus impactos de controle no Livro de Apuração do Lucro Real (LALUR), independentemente de existir indicação de que não há Perda por Recuperabilidade dos ativos (item 64 do CPC 01).

1.4.4.19. Treinamento para internalização do cálculo do Teste de Recuperabilidade pelos funcionários da Divisão de Contabilidade.

1.4.4.20. A execução do Teste de Recuperabilidade compreende os bens móveis, imóveis, intangíveis e de investimento da PROCEMPA, ou que estejam sob seu controle ou guarda.

1.4.5. Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, compreendendo as seguintes tarefas:

1.4.5.1. Análise de todo o fluxo que envolva a aquisição, movimentação, conservação, alienação, baixa e políticas contábeis de bens móveis, imóveis e intangíveis da PROCEMPA e de terceiros que estejam sob a responsabilidade da PROCEMPA;

1.4.5.2. Desenho de todo o fluxo referente aos bens patrimoniais;

1.4.5.3. Sugerir a melhoria de processos e procedimentos, com base nas informações coletadas com a CONTRATANTE, quando necessário.

1.4.5.4. Elaboração do Manual de Gestão Patrimonial da PROCEMPA, compreendendo todos os eventos envolvendo todas as atividades referentes aos bens patrimoniais, como aquisição, recebimento, transferências, baixas, critérios de depreciação e vida útil de bens, e demais atividades identificadas;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

- 1.4.5.5. Elaboração de modelo de Termo de Responsabilidade de Bens;
- 1.4.5.6. Elaboração de modelo de Termo de Responsabilidade por Guarda, Uso, Conservação e Movimentação de Bens;
- 1.4.5.7. Elaboração de modelo de Pedido e Ordem de Compras de Bens;
- 1.4.5.8. Elaboração de modelo de Termo de Baixa de Bens;
- 1.4.5.9. Elaboração de modelo de Termo de Alienação de Bens, por doação, leilão ou qualquer outra forma de desfazimento de bens;
- 1.4.5.10. Elaboração de modelo de Termo de Transferências, Cessão e Empréstimo de Bens;
- 1.4.5.11. Elaboração de modelo de Termo de Abertura e Encerramento de Inventário de Bens;
- 1.4.5.12. Elaboração de Normas de Movimentação de bens;
- 1.4.5.13. Elaboração de Normas de Política Contábeis, compreendendo: Reconhecimento, Mensuração, Depreciação, Amortização, Critérios de Análise de Vida Útil, Taxa de Depreciação a Amortização e de Teste de Recuperabilidade de bens;
- 1.4.5.14. Elaboração de Normas de Padrão de Etiquetagem de Bens;
- 1.4.5.15. Elaboração de Normas de Inventário Geral e Rotativo de Bens;
- 1.4.5.16. Elaboração de Normas de Bens cobertos por seguros contratuais Substituídos ou em Manutenção;
- 1.4.5.17. Normas sobre reconhecimento de bens com base no Pronunciamento Técnico CPC 06 (R2) – Arrendamentos;
- 1.4.5.18. Normas sobre alienação de bens, compreendendo pelo menos situações de processos de leilão e de doação para entidades públicas;
- 1.4.5.19. Normas sobre movimentações de bens, compreendendo o recebimento e guarda de bens próprios e de terceiros em poder da PROCEMPA;
- 1.4.5.20. A realização das atividades poderá ser realizada nas dependências da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.5.21. A Elaboração de Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial deverá ocorrer após a execução das atividades de inventário dos bens móveis, imóveis e intangíveis, após a Reorganização do cadastro contábil dos bens patrimoniais, após a Análise da Vida Útil de ativos, e após o Teste de Recuperabilidade de Ativos.

1.4.5.22. A contratada deverá entregar o Manual de Gestão Patrimonial e os respectivos Termos e Normas solicitados nesta seção em documento editável, com extensões em “DOC” e “XLS”, de acordo com as especificações da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.4.6. Fornecimento e fixação de plaquetas metálicas do modelo RFID em todos os itens devidamente sinalizados para este fim no ANEXO II – Relação de Bens, emitido pelo sistema ERP RADAR, contendo as seguintes especificações:

1.4.6.1. Fornecimento de 15.000 (quinze mil) plaquetas metálicas RFID passivas, com frequência mínima de 900MHz e capacidade mínima de leitura de até 10 metros de distância.

1.4.6.2. Das 15.000 (quinze mil) plaquetas metálicas RFID passivas fornecidas, deverão ser disponibilizadas 12.000 (doze mil) plaquetas RFID metalizadas.

1.4.6.3. Das 15.000 (quinze mil) plaquetas metálicas RFID passivas fornecidas, deverão ser disponibilizadas 3.000 (três mil) plaquetas RFID não metalizadas.

1.4.6.4. Fixação de aproximadamente 10.000 (dez mil) plaquetas em itens inventariados.

1.4.6.5. Apresentar na parte frontal da Plaqueta RFID, a identificação visual (logotipo) da PROCEMPA (impressa em preto e branco) mais o número sequencial impresso, de até 8 (oito) dígitos. Será admitida falha de impressão de até 5% (cinco por cento) no sequenciamento, as quais deverão ser repostas ao final da entrega do total adquirido.

1.4.6.6. A dimensão da Plaqueta após a personalização gráfica deverá ser de 50mm (comprimento) x 20mm (largura).

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.6.7. As Plaquetas devem ser dotadas na sua parte inferior de adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de madeira, de metal, inox e etc;

1.4.6.8. As Plaqueta devem vir com numeração na parte inferior, com proteção de resina ou verniz que garanta a durabilidade da impressão;

1.4.6.9. Utilizar protocolo de comunicação EPC global Class 1, Gen 2 (ISO 18000-6C);

1.4.6.10. Utilizar Chips memória de 96 bits ou superior;

1.4.6.11. Ter possibilidade de regravação;

1.4.6.12. Etiqueta com comando de bloqueio e protocolo de criptografia que impeçam alteração de terceiros no código da etiqueta;

1.4.6.13. As Plaquetas de Patrimônio deverão ser entregues até 10 dias antes da realização do inventário patrimonial.

1.4.7. Fornecimento de 02 (dois) Coletores Portáteis RFID, devidamente homologados pela ANATEL, com o respectivo software aplicativo do coletor de dados, devendo ser possível a integração das informações para o sistema ERP Radar, ou outro sistema ERP que venha a substituí-lo, contendo as seguintes especificações:

1.4.7.1. Coletor de dados móvel RFID com display, software, câmera/scanner integrados em um único equipamento;

1.4.7.2. Compatibilidade com Dispositivos Android, Windows, e sistemas ERP;

1.4.7.3. Garantia mínima de 2 (dois) anos;

1.4.7.4. Display colorido com resolução mínima QVGA de 320 x 240 pixels, sensível ao toque (touch screen) e iluminado para locais de baixa iluminação;

1.4.7.5. Memória ROM de, no mínimo, 3 GB;

1.4.7.6. Antena interna de longa distância que tenha capacidade de realizar leitura de tags de RFID a uma distância de 10 metros ou superior (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);

1.4.7.7. Bateria recarregável li-ion, com no mínimo 4400 mAh, com fornecimento de duas baterias extras e base para carregamento;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.4.7.8. Padrão RFID: EPC Class 1 Gen2; EPC Gen2 V2; ISO-18000-63;

1.4.7.9. Deverá vir acompanhado de câmera integrada ou scanner integrado que permita associar imagem fotográfica aos dados coletados;

1.4.7.10. Conectividade mínima: Wi-Fi e Bluetooth;

1.4.7.11. A CONTRATADA deverá providenciar treinamento operacional para utilização do coletor e do respectivo sistema para um grupo de 08 (oito) pessoas, a serem indicadas pela CONTRATANTE;

1.4.7.12. O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências da CONTRATANTE, tendo início em até 05 (cinco) dias corridos após aceite definitivo da instalação ou em outra data a ser combinada com a CONTRATANTE;

1.4.7.13. Os Coletores Portáteis RFID deverão ser entregues até 10 dias antes da realização do inventário patrimonial.

1.4.8. Treinamento para os usuários na aplicação e execução da Análise de vida útil dos bens; Realização do Teste de Recuperabilidade; Procedimentos para Implantação das Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial; e utilização do Leitor de código de barras e RFID, no total de 30 horas, contendo as seguintes especificações:

1.4.8.1. Total de 7 horas de treinamento para a Equipe de Contabilidade quanto aos aspectos legais, societários, tributários, técnicos, e procedimentos de análise, elaboração, fundamentação, e consolidação da Análise de vida útil dos bens, e de todas as atividades contidas no **item 1.4.3.;**

1.4.8.2. Total de 7 horas de treinamento para a Equipe de Contabilidade quanto aos aspectos legais, societários, tributários, técnicos, e procedimentos de análise, elaboração, fundamentação, e consolidação da Realização do Teste de Recuperabilidade, e de todas as atividades contidas **no item 1.4.4.;**

1.4.8.3. Total de 15 horas de treinamento para a Equipe de Contabilidade, de Patrimônio, de Compras e Licitações, e dos Requisitantes de todas as áreas, quanto aos procedimentos para

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

Implantação das Normas e Procedimentos de Gestão Patrimonial, bem como quanto à utilização dos formulários contidos nos itens 1.4.5.1. até 1.4.5.22.;

1.4.8.4. Total de 6 horas de treinamento para a Equipe de Contabilidade e de Patrimônio para a utilização, configuração, manuseio e operacionalização dos 02 (dois) Coletores Portáteis RFID, descritos no item 1.4.7.;

1.4.8.5. Os treinamentos deverão ser previamente agendados com a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, devendo ser realizado preferencialmente nas dependências da CONTRATANTE.

1.4.8.6. Por opção e conforme a conveniência da CONTRATANTE, a realização das atividades de treinamento poderá ser executada de forma on line ao vivo, ou na sede da CONTRATANTE, devendo ser previamente autorizada pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.5. DETALHAMENTO DO ESCOPO E DOS PRODUTOS GERADOS

1.5.1. PLANEJAMENTO DOS TRABALHOS

1.5.1.1. A CONTRATADA observará:

1.5.1.1.1. As premissas, restrições, peculiaridades, ameaças, riscos e oportunidades inerentes ao objeto contratado;

1.5.1.1.2. O conhecimento dos procedimentos, e normas legais aplicáveis à atividade da CONTRATANTE, pertinentes a realização do escopo objeto desse Termo de Referência.

1.5.1.1.3. A CONTRATADA também deverá, sob a supervisão da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, elaborar um plano de trabalho para aprovação pela comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços.

1.5.1.2. PRODUTO GERADO

1.5.1.2.1. Será entregue à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS,

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

pela CONTRATADA, o PLANO DE TRABALHO, contendo, no mínimo:

1.5.1.2.1.1. Matriz de responsabilidade de equipe com indicação formal do Consultor Técnico da CONTRATADA, que deverá relacionar-se com o CONTRATANTE e ser o responsável pelo planejamento e coordenação presencial de todas as etapas e atividades do projeto, bem como responder oficialmente por quaisquer demandas dos envolvidos;

1.5.1.2.1.2. Cronograma detalhado das atividades previstas, dentro dos prazos estabelecidos;

1.5.1.2.1.3. Descrição da metodologia operacional e das técnicas utilizadas para realização das atividades, identificando os requisitos necessários à operacionalização dos serviços e dos recursos necessários para cada atividade;

1.5.1.2.1.4. Descrição dos meios que serão utilizados para garantir a mensuração, o controle e o acompanhamento dos serviços realizados;

1.5.1.2.1.5. Previsão de possíveis dificuldades na realização dos serviços descritos e propostas de soluções adequadas ao atendimento das necessidades do CONTRATANTE;

1.5.1.2.1.6. Plano de ação para o processo de suspensão da movimentação de bens móveis pelo tempo necessário à realização do inventário, bem como a solução a ser adotada nos casos em que as movimentações se fizerem urgentes;

1.5.1.2.1.7. Definição dos layouts dos Relatórios e Planilhas que serão gerados ao longo da execução dos trabalhos para pré-aprovação da COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.5.1.2.1.8. Como será facultada a disponibilização do acesso às bases de dados e informações produzidas durante a execução do trabalho, de modo a permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento de seu desenvolvimento;

1.5.1.2.1.9. Cronograma das entregas parciais dos produtos gerados em conformidade com o plano de pagamentos.

1.5.1.2.1.10. A entrega e aprovação do Plano de Trabalho pela COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS é condição obrigatória para o início dos trabalhos de campo.

1.5.1.3. TRABALHO DE CAMPO

1.5.1.3.1. Consiste nos serviços de campo a serem executados “in loco” em todas as Unidades em que constem bens patrimoniais da PROCempa e suas respectivas lotações Patrimoniais, conforme relação do ANEXO I.III – UNIDADES ADMINISTRATIVAS, e Plano de Trabalho aprovado, **conforme item 1.5.1.**, nos prazos estabelecidos, consistindo no mínimo das seguintes tarefas:

1.5.1.3.1.1. Localizar fisicamente (“in loco”) os bens móveis permanentes existentes nas dependências da PROCempa e no Município, listados em relatórios do sistema MT Radar Patrimonial, e informar em qual lotação o bem está localizado;

1.5.1.3.1.2. Quando não houver identificação, descrever detalhadamente o bem, além de dados como a identificação do fabricante, incorporações, marca, modelo, número de série (se houver), tipo, capacidade, dimensão, motorização, equipamentos periféricos, caracterização da parte elétrica, data de fabricação, sempre que tais dados estiverem disponíveis e outras características que se fizerem necessárias;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

1.5.1.3.1.3. Efetuar a adesivagem, caso não contenha de etiquetas com a etiqueta fornecida pelo CONTRATANTE;

1.5.1.3.1.4. Manter a etiqueta antiga (se houver);

1.5.1.3.1.5. Analisar todo o fluxo e todos os procedimentos das atividades referentes aos bens patrimoniais da PROCEMPA, compreendendo: pedidos de compra, cadastro e movimentação de bens, alienações, leilões, doações, baixas, manutenções, e demais atividades em que constem bens móveis, imóveis e intangíveis;

1.5.1.3.1.6. Informar a vida útil estimada dos bens, por grupo, subgrupo e/ou família;

1.5.1.3.1.7. Identificar e classificar as Unidades Geradoras de Caixa da PROCEMPA, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) - Redução ao Valor Recuperável de Ativos

1.5.1.3.1.8. Informar o Valor Recuperável dos ativos ou grupos de ativos, demonstrando a memória de cálculo e metodologia para a identificação do Valor em Uso e/ou do Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas.

1.5.1.4. PRODUTO GERADO: Planilhas em meio digital, em formato XLS, e/ou DOC, sempre mediante entregas parciais por Unidade Administrativa, contendo no mínimo:

1.5.1.4.1. Identificação da Unidade Administrativa;

1.5.1.4.2. Identificação da Lotação;

1.5.1.4.3. Identificação do Responsável pela Lotação;

1.5.1.4.4. Coluna com a numeração dos bens;

1.5.1.4.5. Coluna com a descrição detalhada do bem;

1.5.1.4.6. Coluna com valor contábil do bem, o Valor Recuperável (com o respectivo Valor em Uso e/ou Valor Justo Líquido de Despesas de Vendas) do bem e sua respectiva vida útil estimada;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

- 1.5.1.4.7. Em caso de bens que não podem receber a adesivagem de etiquetas: planilha com descrição, número de identificação e localização.
 - 1.5.1.4.8. Condição física ou de uso do bem: em operação, ocioso, inutilizado, com defeito;
 - 1.5.1.4.9. Laudo contendo a vida útil estimada dos bens e a taxa de depreciação societária, por grupo, subgrupo e/ou família;
- 1.6. A responsabilidade pelo treinamento do pessoal destacado na execução do serviço contratado ficará a cargo da CONTRATADA.
- 1.7. Caberá à CONTRATADA a execução dos serviços, incluindo a logística de atuação dos profissionais, a comunicação com os mesmos e sua orientação e disciplina.
- 1.8. Caberá à CONTRATADA informar previamente à COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução;
- 1.9. Caberá à CONTRATADA apurar os danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos profissionais, informando ao FISCAL DO CONTRATO suas ações e resultados;
- 1.10. Caberá à CONTRATADA todas as ações de gestão operacional do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO TERMO DE RECEBIMENTO

- 2.1. O prazo para início dos serviços será imediato a contar da assinatura deste instrumento e deverá ser executado de acordo com as disposições deste instrumento, nos locais e prazos indicados pela CONTRATANTE.
- 2.2. Fica desde já acertado que a CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o produto e/ou serviço entregue que esteja em desacordo com o contrato.
- 2.3. O recebimento provisório será efetuado pelo empregado responsável, que verificará a quantidade, qualidade e adequação do objeto.
- 2.4. O recebimento definitivo será efetuado pelo empregado responsável após a confirmação da verificação supracitada.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

2.5. Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo indicado em anexo deste instrumento ou, em sua falta, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a imediata substituição do objeto, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no contrato.

2.6. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CONTRATANTE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados o valor de R\$ **XXX**, conforme proposta presente no **ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**.

3.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do devido aceite técnico pelo FISCAL DO CONTRATO quanto à medição dos serviços realizados, em **conformidade com o cronograma previamente negociado entre CONTRATANTE e CONTRATADA e com os itens 1.5.1.1.3; 1.5.1.2.1.2.; 1.5.1.2.1.9; e item 3.4.**

3.4. Para fins de emissão das notas fiscais serão consideradas as seguintes etapas:

A.1ª nota Fiscal: 30,00% verificada a execução da etapa de INVENTÁRIO PATRIMONIAL e verificada a execução da etapa de REORGANIZAÇÃO DO CADASTRO CONTÁBIL DOS BENS PATRIMONIAIS;

B.2ª nota fiscal: 20,00% verificada a execução da etapa de FORNECIMENTO DE 15.000 (QUINZE MIL) PLAQUETAS METÁLICAS RFID PASSIVAS e verificada a execução da etapa de FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) COLETORES PORTÁTEIS RFID E DO RESPECTIVO TREINAMENTO;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

C. 3ª nota fiscal: 20,00% verificada a execução da etapa de ANÁLISE DE VIDA ÚTIL DOS BENS PATRIMONIAIS e verificada a execução da etapa de REALIZAÇÃO DO TESTE DE RECUPERABILIDADE DOS BENS PATRIMONIAIS;

D. 4ª nota fiscal: 20,00% verificada a execução da etapa de ELABORAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE GESTÃO PATRIMONIAL;

E. 5ª nota fiscal: 10,00% verificada a execução da etapa de TREINAMENTO PARA OS USUÁRIOS.

3.5. Se o vencimento do prazo para pagamento da fatura ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente na PROCEMPA, este, dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida quando da conclusão da etapa e apresentada no Setor de Contratos da CONTRATANTE, sob pena de atraso proporcional, e somente será lançada para pagamento se acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014).
- b) Certificado de regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão negativa de tributos municipais.
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
- e) Declaração da CONTRATADA de que não foi declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.
- f) Declaração, firmada pelo representante legal da CONTRATADA, de que esta não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

3.7. A CONTRATADA deverá fazer constar da nota fiscal o número do contrato a que se refere, sob pena de a fatura não ser aceita pela CONTRATANTE. O atraso na correção da nota retardará proporcionalmente o respectivo pagamento.

3.8. A nota fiscal e os documentos listados nos itens 3.6. e 3.7. deverão ser enviados ao endereço de correio eletrônico notaeletronica@procempa.com.br.

3.9. Os documentos passíveis de consulta via internet poderão ser dispensados, desde que tal comprovação fique certificada por empregado nos autos do processo.

3.10. A nota fiscal/fatura com defeitos ou vícios, ou aquela que não cumprir com o disposto nos itens 3.6. e 3.7., deverá ser retificada, substituída ou complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3.11. O pagamento será efetuado com os recolhimentos e retenções dos tributos (ISSQN, IR, INSS etc.) previstos na legislação vigente, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL, se incidente, cujo pagamento dar-se-á através de guia de recolhimento específica a ser entregue pela CONTRATADA à CONTRATANTE juntamente com a nota fiscal.

3.11.1. Em relação ao ISSQN, será observada a Lei Complementar Municipal nº 306/1993, no que couber.

3.11.2. Se a CONTRATADA não efetuar o pagamento do DIFAL ou de quaisquer outros tributos devidos, na forma do item 3.11. supra, a CONTRATANTE providenciará o recolhimento, procedendo ao respectivo desconto do valor devido à CONTRATADA no momento do pagamento pelos serviços prestados.

3.12. A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal os tributos e respectivos percentuais/valores que incidam sobre o preço faturado. Não havendo referência aos tributos, a CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a deduzir de seus créditos quaisquer valores decorrentes de multas, juros e/ou encargos legais que venham a ser devidos em consequência da falta de informação ou informação equivocada.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

3.13. O pagamento será efetuado ou mediante crédito em conta corrente, devendo a CONTRATADA informar os respectivos números do banco, da agência e da conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da CONTRATANTE.

3.14. A CONTRATANTE se reserva o direito de reter pagamentos na proporção do atraso da entrega dos bens e do fornecimento dos serviços.

3.15. Os valores não pagos na data do vencimento serão corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, por legislação federal ou estadual, calculado *pro rata die*.

3.16. O preço pago é completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inclusive o diferencial de alíquota do ICMS – DIFAL incidente sobre operações interestaduais, cujo valor deverá constar em separado na nota/fatura, discriminadamente, e comporá o montante a ser desembolsado pela CONTRATANTE), mão de obra comum e especializada, prestação do serviço, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro contra riscos de acidente de trabalho e seguro de vida em favor do pessoal utilizado nos serviços, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária imponha ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária não especificada neste instrumento.

3.17. Será admitida a retenção de créditos a que, conforme as disposições deste contrato, faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, caso haja eventual inadimplência desta em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar da última assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado por igual período, sempre de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da perfeita execução do objeto e em atendimento às disposições deste instrumento e à proposta apresentada;
- b) Cumprir os prazos e obrigações estabelecidos neste instrumento e seus anexos;
- c) Informar imediatamente ao gerenciador – Gerência Administrativa e Financeira, qualquer ocorrência relevante que implique em mudanças na contratação;
- d) Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- e) Independentemente do monitoramento e do acompanhamento realizados pela PROCempa, a CONTRATADA é responsável por toda execução, de forma que seja garantido o cumprimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento e, especialmente, mas não só, no Termo de Referência (ANEXO I);
- f) Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Atender aos pedidos efetuados durante a vigência do contrato;
- h) Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados;
- i) Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;
- j) Providenciar perante os órgãos competentes as autorizações que se fizerem necessárias às atividades do fornecimento;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

- k) Consultar a CONTRATANTE com antecedência, quando houver necessidade da verificação de quaisquer situações, a fim de não causar transtorno ou atraso quando da entrega do produto/serviço;
- l) Submeter-se às disposições legais em vigor;
- m) Manter-se durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações por si assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- n) Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem fornecidos;
- o) Dar suporte aos usuários;
- p) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, permitindo-se à CONTRATADA, contudo, mediante aval prévio da CONTRATANTE, utilizar-se de serviços terceirizados de pessoa física ou jurídica como meras atividades-meio para a consecução dos fins pactuados, desde que não implique qualquer transferência de responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações ora avençadas e contanto que não viole os princípios e normas legais e infralegais aplicáveis à relação firmada entre as partes aqui signatárias;
- q) Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, ficando a PROCempa autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- r) Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, contribuições para fiscais e outros que venham serviços supracitados;
- s) Designar preposto responsável pelo relacionamento administrativo com a PROCempa, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

t) Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, por eventuais danos causados a PROCempa, aos seus empregados ou a terceiros, independentemente de culpa ou dolo;

5.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as disposições legais relativas ao tratamento de dados pessoais e suas restrições, inclusive o que prescreve a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), comprometendo-se a cumpri-las integralmente e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por seu eventual descumprimento.

5.2.1. Na hipótese, contudo, de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar quaisquer documentos exigidos pelo contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta que deu ensejo à presente pactuação, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou trabalhista, ou inadimplir quaisquer obrigações contraídas, sujeitar-se-á, dependendo das circunstâncias, às sanções administrativas de advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE por até 2 (dois) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das demais cominações legais.

6.2. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

6.3. No descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

6.4. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicial ou extrajudicialmente.

6.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

6.6. Será admitida a retenção e/ou compensação dos valores ajustados a título de eventuais multas com outros créditos a que faça jus a CONTRATADA, conforme as disposições deste instrumento.

6.7. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta e seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.

6.8. Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações pela CONTRATADA, serão devidas as indenizações correspondentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula.

6.9. Sem prejuízo das sanções estabelecidas nesta cláusula, poderá ser aplicada à CONTRATADA advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

6.10. Esgotada a fase recursal, as penalidades serão obrigatoriamente registradas, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município - AQM/SMF e CESO/SMOV, respectivamente, e, no caso de suspensão do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. As partes poderão, por comum acordo, extinguir o presente contrato.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser judicial, nos termos da legislação vigente.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

7.3. A rescisão poderá ser feita unilateralmente pela CONTRATANTE nos seguintes casos, garantida a prévia defesa:

- a) Descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos pela CONTRATADA.
- b) Lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados.
- c) Atraso injustificado no início do fornecimento.
- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto do contrato fora das circunstâncias permissivas apontadas no item 5.1, alínea “p”, supra; associação da CONTRATADA com outrem; cessão ou transferência, total ou parcial; bem como fusão, cisão ou incorporação.
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- g) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.
- h) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA.
- i) Dissolução da CONTRATADA ou falecimento de seu representante legal.
- j) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do contrato.
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas no processo administrativo a que se refere o contrato.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

7.4. Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da cobrança/fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. A CONTRATADA obriga-se à perfeita execução do objeto deste instrumento, comprometendo-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.2. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer ampla fiscalização, do trabalho e do produto/serviço, por pessoas expressamente designadas, com poderes inerentes a tal função, sem que tal supervisão exima a CONTRATADA de qualquer de suas obrigações.

8.3. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos produtos/serviços de que trata este instrumento.

8.4. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, durante todo o contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer momento, solicitar documentos que comprovem tal regularidade, bem como outros que se fizerem necessários.

8.5. A CONTRATADA é responsável pelas ações ou prejuízos causados direta ou indiretamente por seus empregados/cooperados/parceiros, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade desta, bem como se obriga a manter confidencialidade das informações obtidas.

8.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades nem implicará aceitação definitiva do produto/serviço já entregue.

8.7. Qualquer tolerância das partes quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

8.8. A CONTRATADA obriga-se por si e seus sucessores a qualquer título ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8.9. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto ora pactuado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.10. A CONTRATADA reconhece que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e as pessoas que a CONTRATADA utilizar na execução do objeto deste contrato, assumindo a obrigação de suportar espontânea e integralmente todos os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instauradas ou ajuizadas contra a CONTRATANTE, condenações em quaisquer verbas, custas judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza e honorários de advogado, inclusive os de patrono da CONTRATANTE.

8.11. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus trabalhadores todos os equipamentos de proteção individual necessários para o adequado cumprimento do objeto, podendo a CONTRATANTE recusá-lo, e o respectivo pagamento, na hipótese de trabalhador da CONTRATADA não apresentar os mencionados equipamentos.

8.11.1. Todos os equipamentos de proteção individual deverão estar em bom estado de conservação e dentro de seu período de validade.

8.12. Todas as comunicações referentes ao presente contrato poderão ser feitas por correio eletrônico, a partir de endereço informado pela CONTRATADA, ou por sistema gerenciador de contratos a ser informado pela CONTRATANTE.

8.13. Quando uma determinada atividade exigir instrução específica, a CONTRATADA deverá comprovar que o trabalhador realizou o respectivo curso de capacitação.

8.14. A inadimplência da CONTRATADA com referência a quaisquer encargos, sobretudo trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, não transfere à CONTRATANTE a

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

responsabilidade por seu pagamento, mas na hipótese de ser reconhecida, no âmbito judicial, a referida responsabilidade, solidária ou subsidiariamente, implicando ônus à CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido em razão desse reconhecimento, acrescido de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*.

8.15. A CONTRATADA, na condição de pessoa jurídica, e seus sócios e administradores, particularmente, consentem que poderão ser incluídos em cadastros de inadimplentes e protestados, caso não efetuem o ressarcimento indicado no item 8.14 supra dentro do prazo de 15 (quinze) dias após notificados pela CONTRATANTE, sem prejuízo de ser promovida a desconsideração da personalidade jurídica da CONTRATADA, com a responsabilização pessoal de seus sócios pelos débitos contraídos, e de serem tomadas todas as medidas expropriatórias, judiciais e extrajudiciais, previstas em lei.

8.16. Será admitida a retenção de créditos a que faça jus a CONTRATADA e/ou a respectiva compensação, pela CONTRATANTE, caso haja inadimplência daquela em relação a obrigações de qualquer natureza pertinentes a este instrumento, sejam elas civis, administrativas, tributárias, trabalhistas ou de outra espécie.

8.16.1. Na hipótese do descumprimento de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais por parte da CONTRATADA, relacionados direta ou indiretamente ao cumprimento do objeto ora avençado, a CONTRATANTE poderá utilizar valores retidos a título sancionatório – inclusive de créditos vencidos e vincendos eventualmente devidos à CONTRATADA – para adimplir os débitos, sem prejuízo da tomada de outras providências coercitivas previstas em lei e no contrato e sem que a conduta da CONTRATANTE implique a existência de qualquer vínculo trabalhista ou obrigacional entre ela, os empregados da CONTRATADA e/ou terceiros.

8.17. Fica ajustado que a relação contratual observará a matriz de riscos anexa na hipótese de concretização de evento ali listado, em especial o ônus decorrente da atribuição do risco.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

8.18. O objeto contratual poderá ser alterado somente por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

8.19. As informações obtidas pela CONTRATADA serão tratadas como sigilosas, não podendo ser usadas ou fornecidas a terceiros, sob nenhuma hipótese, sem autorização formal da CONTRATANTE.

8.20. Caso haja conflito entre as disposições de proposta comercial e este instrumento contratual, prevalecerá o último.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. O presente capítulo tem por objeto estabelecer as obrigações da CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais em decorrência da execução do contrato firmado com a CONTRATANTE, nos termos deste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse CONTRATO, ficando na forma da lei responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste instrumento.

9.3. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei em especial deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à CONTRATADA a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste CONTRATO, ainda que estejam codificadas/criptografadas;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

- (ii) a CONTRATADA obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste CONTRATO;
- (iii) a CONTRATADA obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

9.4. Após o uso, todas as informações a que a CONTRATADA teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas/excluídas do ambiente da CONTRATADA de forma irrecuperável, a critério da CONTRATANTE.

9.5. Entende-se por "Dado Pessoal", por força deste CONTRATO, todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado empregado/usuário seja identificado, incluindo: (i) dados que forem definidos explicitamente como uma categoria de dados pessoais, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD"); (ii) dados pessoais não públicos, tais como o número de identidade (RG), número de passaporte, número de seguro social (ou número equivalente), número de licença do motorista, CPF, endereço, telefone, e-mail, contato em redes sociais, nome dos pais de uma pessoa, data de nascimento, número do título de eleitor, entre outros; e/ou (iii) informações financeiras, como por exemplo, número de conta bancária, entre outras relacionadas.

9.6. A CONTRATADA, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, ou conforme orientação por escrito fornecida pela CONTRATANTE. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será responsável por eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

9.7. A CONTRATADA, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD.

9.8. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

internos) elaborados para (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

9.9. Uma Parte ("Parte Notificante") deverá notificar a outra ("Parte Notificada"): (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou Informações Confidenciais da Parte Notificante de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela Parte Notificante; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste CONTRATO (cada, um "Incidente de Segurança").

9.10. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a Parte Notificante concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito da Parte Notificada.

9.11. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, do CONTRATO.

9.12. A CONTRATADA, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, além de documentos correlatos, conforme aplicável, disponibilizada (os) através do link <https://prefeitura.poa.br/procempa/politicas-e-lgpd> comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos.

9.13. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, por si, ou por empresa interposta, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da CONTRATADA, relacionados ao objeto da contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste instrumento e aos normativos pertinentes à segurança da informação aplicáveis.

9.14. A CONTRATADA compromete-se a assegurar:

(a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a LGPD;

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

(b) o mais pleno acesso da CONTRATANTE aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos do CONTRATO;

(c) o acesso da CONTRATANTE as informações fornecidas pela CONTRATADA, visando verificar o cumprimento do disposto na cláusula relativa à Segurança da Informação;

(d) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE;

(e) que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do CONTRATO serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pela CONTRATANTE;

9.15. No caso de rompimento do CONTRATO, por qualquer motivo, a CONTRATADA se obriga a:

(a) transferir os dados e/ou informações contempladas nesse CONTRATO a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação da CONTRATANTE, ou à própria CONTRATANTE, observando as suas instruções;

(b) garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pela CONTRATANTE e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação da CONTRATANTE, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da CONTRATADA.

9.16. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente a CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pela CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

9.17. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto do CONTRATO em razão de ação e/ou omissão da CONTRATADA e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela CONTRATADA, ainda que a CONTRATADA não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste CONTRATO e/ou comunicado à CONTRATANTE tão logo tenha tomado ciência do incidente.

9.18. Na hipótese de ser reconhecida, no âmbito administrativo ou judicial, a responsabilidade exclusiva, solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelo tratamento inadequado e/ou ilícito de dados pessoais pela CONTRATADA, implicando àquela qualquer tipo de ônus, pecuniário ou de outra natureza, a CONTRATADA ficará obrigada a ressarcir todo e qualquer valor despendido pela CONTRATANTE e reparar cada sanção gerada em razão desse reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

Finalmente, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam este instrumento contratual de forma eletrônica, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto Alegre, XXX de XXX de 2023.

CONTRATANTE:

XXX

XXX

CONTRATADA:

XXX

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO III - MATRIZ DE RISCO

Contratação de Serviços de Inventário e Gestão Patrimonial

| Tipo | Categoria | Causa | Risco (Evento Indesejado Crítico) | Probabilidade de Risco Residual | Impacto de Risco Residual | Nível de Risco Residual | Resposta | Atribuição do Risco |
|--------------------------------|----------------|---|---|---------------------------------|---------------------------|-------------------------|---|---------------------|
| Risco Financeiro | Ordinária | Esgotamento do fluxo de caixa da contratante | Atraso no pagamento | 1 | 3 | 3 | Reduzir | Contratante |
| Risco de Processos | Ordinária | Erro formal ou material no faturamento, sem observância ao previsto em contrato | Atraso no pagamento proporcional ao tempo que a contratada levar para regularizar o faturamento | 3 | 2 | 6 | Transferir | Contratada |
| Risco de Processos | Ordinária | Não cumprimento de obrigações trabalhistas | Ação trabalhista | 3 | 2 | 6 | Transferir | Contratada |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial | Aumento ou diminuição do lucro do contratado | 1 | 2 | 2 | Transferir | Contratada |
| Risco da Atividade Empresarial | Ordinária | Flutuação dos custos operacionais, ainda que superiores ao índice de reajuste previsto no contrato | Aumento ou diminuição do lucro do contratado | 3 | 2 | 6 | Transferir | Contratada |
| Risco de Projeto | Ordinária | Modificações das especificações do serviço/projeto - Administração poderá modificar especificações de serviços, ampliar ou reduzir o escopo, dentro do permitido em lei | Retardo da execução/Aumento do custo do serviço | 1 | 3 | 3 | Reequilíbrio econômico financeiro/revisão de prazos | Compartilhado |
| Riscos Extraordinários | Extraordinária | Eventos de força maior ou caso fortuito que prejudiquem a continuidade dos serviços e ocasionem uma quebra na cadeia produtiva com variação de preço nos insumos igual ou superior a 35% em relação à data da assinatura do contrato. Não se enquadram eventos que possam ser objeto de seguro específico no mercado. | Retardo ou impedimento da execução do contrato/Aumento do custo do produto ou serviço | 2 | 3 | 6 | Reequilíbrio econômico financeiro de preços/revisão de prazos | Compartilhado |
| Riscos Extraordinários | Extraordinária | Aumento ou redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato | Aumento ou diminuição do lucro do contratado | 2 | 3 | 6 | Reequilíbrio econômico financeiro de preços | Compartilhado |

ANEXO XI - MINUTA CONTRATUAL

| | | CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL DE RISCO | | | | | | |
|---------|-----------------|---------------------------------|-----------|-----------|----------|----------------|----------|--|
| | | | | | | | | |
| Impacto | Muito Alto (5) | 5 | 10 | 15 | 20 | 25 | | |
| | Alto (4) | 4 | 8 | 12 | 16 | 20 | Crítico | |
| | Médio (3) | 3 | 6 | 9 | 12 | 15 | Alto | |
| | Baixo (2) | 2 | 4 | 6 | 8 | 10 | Moderado | |
| | Muito Baixo (1) | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | Pequeno | |
| | | Muito Baixa (1) | Baixa (2) | Médio (3) | Alta (4) | Muito Alta (5) | LEGENDA | |
| | | Probabilidade | | | | | | |

Escala de Probabilidade

| Descritor | Descrição | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixa | Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência | 1 |
| Baixa | Evento casual e inesperado , sem histórico de ocorrência | 2 |
| Média | Evento esperado , de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido | 3 |
| Alta | Evento usual , com histórico de ocorrência amplamente conhecido | 4 |
| Muito Alta | Evento repetitivo e constante | 5 |

Escala de Impacto Qualitativa

| Descritor | Descrição | Nível |
|-------------|---|-------|
| Muito Baixo | Impacto insignificante nos objetivos | 1 |
| Baixo | Impacto mínimo nos objetivos | 2 |
| Médio | Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação | 3 |
| Alto | Impacto significante nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação | 4 |
| Muito Alto | Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidades de recuperação | 5 |